



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° _____/2025

Autoriza o Poder Executivo a cassar a licença de funcionamento e o alvará de estabelecimentos comerciais que, no âmbito do Município de Vitória, sejam flagrados na venda, armazenamento ou distribuição de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

I - Fiscalização realizada por órgãos competentes do Município;

II - laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;

III - denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

Art. 3º A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

responsável legal pelo estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de outubro de 2025

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa combater a comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas no Município de Vitória, prática que representa grave risco à saúde pública, conforme amplamente notificado em episódios recentes em todo o país. A ingestão de tais produtos pode acarretar intoxicações severas, sequelas irreversíveis e, em casos extremos, levar a óbito.

Além dos danos à saúde, a venda de bebidas falsificadas configura violação aos direitos do consumidor e promove concorrência desleal, prejudicando os estabelecimentos que atuam em conformidade com a legislação vigente.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Vitória, que estabelece em seu Art. 145 a competência municipal para "zelar pela saúde, higiene e segurança da população", bem como para "disciplinar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços". Além disso, o Art. 148 atribui ao Município a função de "fiscalizar os gêneros alimentícios e as bebidas consumidos no território municipal".

A cassação da licença de funcionamento e do alvará, nos termos do projeto, configura-se como medida administrativa extrema, porém necessária, para coibir condutas que coloquem em risco a vida e a integridade física da população. Trata-se de instrumento de repressão e prevenção, compatível com o poder de polícia administrativa do Município e com o princípio da proteção à saúde pública, consagrado na Constituição Federal e reafirmado na Lei Orgânica de Vitória. A medida ainda se alinha com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que impõe a responsabilidade objetiva do fornecedor por danos causados aos consumidores, e com a legislação penal, que tipifica como crime a falsificação e a adulteração de produtos alimentícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Diante do exposto, justifica-se a adoção de mecanismo legal rigoroso e eficaz, capaz de inibir a atuação de estabelecimentos que, em desrespeito à lei e à segurança coletiva, pratiquem atividades ilícitas. A cassação do alvará, portanto, não apenas pune o infrator, mas também protege a sociedade e preserva a ordem econômica e sanitária local.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Vitória, 03 de outubro de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 03/10/2025 10:38

Checksum: **4A308B7B120E1C4038231AF6FEEFC3DF26A26250316BA63893FBAFE8D5D73366**

Assinado eletronicamente por **Ayilton Trancoso Dadalto** em 03/10/2025 11:09

Checksum: **DBE71F8B710DBD2B578BDC7F74798CC72CC897C9877F30E8D8A0087B64B27A95**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 03/10/2025 21:53

Checksum: **B843CB628DD1BA40CEAC17B39D9A7F96E446895B702BF2A69224A1760DB434F7**